



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 26/10/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 050/2020
Regime de Urgência

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.590.588,27 (doze milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 081/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Promove alterações na Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº
003/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

1ª votação

Parecer nº 128/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 031/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 035/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 048/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 129/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 026/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 049/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2853/2020, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 130/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 032/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 080/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a inclusão de informativo, na carteira de gestante, atinente ao direito da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada ou conveniada do município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 131/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 080/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Parecer nº 036/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 080/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 497/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalizar, fechar valetão, e construir pista de caminhada com ciclovia na Avenida Principal do Bairro Menino Jesus II, conforme especifica.

Indicação nº 498/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Daniela Denardi da Silva Rosa Mezzacasa – Diretora de Transporte da Empresa Rosa, a necessidade de implantar itinerário que abranja a MT-423, no trecho que especifica.

Indicação nº 499/2020

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passarela para pedestres sobre o valetão da Avenida das Itaúbas, nas proximidades do nº 5.813, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 500/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de estabelecer cronograma para imunização da população contra a covid-19.

Indicação nº 501/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir, com recursos próprios, doses de vacina imunizante para a covid-19.

Indicação nº 502/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir pista de caminhada iluminada, e instalar um playground, na área institucional situada na Praça Municipal Wagner Bregonci Santos.

Indicação nº 503/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de prorrogar por mais um ano, a validade do processo seletivo realizado em 2019 (Processo Seletivo nº 002/2019), conforme justifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 504/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar placas com orientação sobre a travessia de animais na Avenida Dom Henrique Fröhlich (antiga Avenida da Saudade).

Indicação n° 505/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Avenida André Maggi, entre a Rua das Dombélias e a Rua das Oliveiras.

Indicação n° 506/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas na Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação n° 507/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de espalhar pedra brita no pátio do Posto de Saúde do Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação n° 508/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar academia ao ar livre e playground na Praça Municipal Bruno Trentin.

Indicação n° 509/2020

Autoria do vereador Ícaro Fancio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e à ENERGISA, a necessidade de realizar poda de árvores e limpar o passeio público e a via pública no entorno do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica.

Indicação n° 510/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção do asfalto no cruzamento da Avenida Londrina com a Rua Valdir Dörner.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 511/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida Foz do Iguaçu com a Avenida Abel Dal Bosco.

Indicação nº 512/2020

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação do Centro Esportivo de Sinop, conforme especifica.

Indicação nº 513/2020

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar a “Unidade Básica de Saúde Universitária” em parceria com a UFMT, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 514/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de arborizar o canteiro central da Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco.

Indicação nº 515/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e remoção de lixo na Rua Santa Luzia, no Residencial Montreal Park.

Indicação nº 516/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a substituição de lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, entre a Avenida Bruno Martini e a Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 517/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas, próximo ao cruzamento com a Rua das Macieiras, no Setor Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 518/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida das Embaúbas, próximo à rotatória com a Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 519/2020

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma escola municipal no Bairro Daury Riva.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Outubro de 2020.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 050/2020

DATA: 22 de outubro de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.590.588,27 (doze milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.590.588,27 (doze milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2790/2019, de 09 de dezembro de 2019, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.03.091.0002.2005	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	619.327,00
	(seiscentos e dezenove mil trezentos e vinte e sete reais)		
02.001.04.122.0002.2006	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	417.087,00
	(quatrocentos e dezessete mil e oitenta e sete reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	61.031,52
	(sessenta e um mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)		
02.001.04.122.0002.2009	ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.319,00
	(dois mil e trezentos e dezenove reais)		
02.001.04.122.0002.2010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	36.031,00
	(trinta e seis mil e trinta e um reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.505,00



SINOP
PREFEITURA

	(dois mil quinhentos e cinco reais)		
02.001.04.122.0002.2132	ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	46.610,00
	(quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais)		
02.001.04.126.0007.2011	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DO GABINETE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
02.001.06.122.0002.2008	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA		
4450000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0100000000	Recurso livre	R\$	215.549,49
	(duzentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.04.122.0002.2015	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	199.618,00
	(cento e noventa e nove mil e seiscentos e dezoito reais)		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2003,ART.5,II)MITIGAÇÃODESEFEITOSFINANCEIROS	R\$	179.022,00
	(cento e setenta e nove mil e vinte e dois reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	46.401,77
	(quarenta e seis mil e quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos)		
03.001.04.122.0005.1008	REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	100,00
	(cem reais)		
03.001.04.126.0007.2018	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A INFORMÁTICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.796,08
	(quatro mil e setecentos e noventa e seis reais e oito centavos)		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.04.123.0008.2020	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.252.876,00
	(um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais)		



3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	15.132,00
	(quinze mil e cento e trinta e dois reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.04.122.0029.2120	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5,II)MITIGAÇãODESEFEITOSFINANCEIROS	R\$	20.142,00
	(vinte mil e cento e quarenta e dois reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5,II)MITIGAÇãODESEFEITOSFINANCEIROS	R\$	38.000,00
	(trinta e oito mil reais)		
07.001.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	178.123,23
	(cento e setenta e oito mil e cento e vinte e três reais e vinte e três centavos)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.04.122.0010.2123	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	543.055,00
	(quinhentos e quarenta e três mil e cinquenta e cinco reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	900.000,00
	(novecentos mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0115049000	Salário Educação	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11.001.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	1.208.000,00
	(um milhão e duzentos e oito mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0115049000	Salário educação	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		



11.001.12.365.0014.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	108.000,00
	(cento e oito mil reais)		
11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.27.812.0013.2049	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.392.0022.2055	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	140.800,00
	(cento e quarenta mil e oitocentos reais)		
0300000000	Recurso livre	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	245.608,00
	(duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oito reais)		
12.001.08.242.0025.2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	6.580,18
	(seis mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos)		
12.001.08.243.0025.2106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	4.000,00
	(quatro mil reais)		
12.001.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5.II)MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS	R\$	155.724,00
	(cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais)		
12.001.08.244.0025.2100	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		



12.001.08.244.0026.2096	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMILIAS E OU INDIVIDUOS COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
12.002	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.002.16.482.0027.2093	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5.II)MITIGAÇÃODEEFETOSFINANCEIROS	R\$	27.336,00
	(vinte e sete mil e trezentos e trinta e seis reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.22.122.0016.2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5.II)MITIGAÇÃODEEFETOSFINANCEIROS	R\$	21.765,00
	(vinte e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.122.0018.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	793.000,00
	(setecentos e noventa e três mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	7.000,00
	(sete mil reais)		
14.001.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	73.000,00
	(setenta e três mil reais)		
14.001.10.301.0019.2059	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	41.000,00
	(quarenta e um mil reais)		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	7.000,00



	(sete mil reais)		
14.001.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	66.000,00
	(sessenta e seis mil reais)		
14.001.10.302.0020.2062	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS NOTURNO - UAMJN		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	25.500,00
	(vinte e cinco mil e quinhentos reais)		
14.001.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	280.000,00
	(duzentos e oitenta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	45.000,00
	(quarenta e cinco mil reais)		
4450000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0102000200	Emendas Legislativa Saúde	R\$	4.000,00
	(quatro mil reais)		
14.001.10.302.0020.2064	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	3.067.978,00
	(três milhões e sessenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais)		
14.001.10.302.0020.2065	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT		
3190000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	12.500,00
	(doze mil e quinhentos reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	8.500,00
	(oito mil e quinhentos reais)		
14.001.10.302.0020.2067	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	46.500,00
	(quarenta e seis mil e quinhentos reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		



0102000000	Saúde - Mínimo 15% (dez mil e quinhentos reais)	R\$	10.500,00
14.001.10.304.0021.2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (sessenta e oito mil reais)	R\$	68.000,00
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (dezesete mil e quinhentos reais)	R\$	17.500,00
14.001.10.305.0021.2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (dezoito mil reais)	R\$	18.000,00
17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.04.122.0002.2078	AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5.II) MITIGAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS (duzentos e dezenove mil e setenta e um reais)	R\$	219.071,00
	TOTAL	R\$	12.590.588,27

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.03.091.0002.2005	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre (doze mil e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)	R\$	12.078,76
02.001.04.122.0002.2009	ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre (dezesete mil e quatorze reais)	R\$	17.014,00
02.001.04.122.0002.2132	ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre (dez mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)	R\$	10.938,76
02.001.04.126.0007.2011	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DO GABINETE		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre (cinco mil reais)	R\$	5.000,00



02.001.04.128.0006.1004	APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO GABINETE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	21.000,00
	(vinte e um mil reais)		
02.001.06.122.0002.2008	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0100000000	Recurso livre	R\$	215.549,49
	(duzentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)		
02.004	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
02.004.04.124.0004.2012	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID 19-(L.C.173/2020)ART.5.II)MITIGAÇÃODESEFEITOSFINANCEIROS	R\$	80.000,00
	(oitenta mil reais)		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
02.005.04.122.0003.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID 19-(L.C.173/2020)ART.5.II)MITIGAÇÃODESEFEITOSFINANCEIROS	R\$	115.000,00
	(cento e quinze mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	29.828,77
	(vinte e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.04.122.0005.1009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.796,08
	(dois mil e setecentos e noventa e seis reais e oito centavos)		
03.001.04.122.0005.2014	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID 19-(L.C.173/2020)ART.5.II)MITIGAÇÃODESEFEITOSFINANCEIROS	R\$	59.000,00
	(cinquenta e nove mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	3.000,00
	(três mil reais)		
03.001.04.126.0007.2018	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A INFORMÁTICA		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	500,00
	(quinhentos reais)		



SINOP
PREFEITURA

03.001.04.128.0006.1011	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	500,00
	(quinhentos reais)		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.28.843.0000.0002	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3290000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	3.419.926,00
	(três milhões e quatrocentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.04.126.0029.2113	AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DA SOSU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	9.449,22
	(nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)		
07.001.04.128.0029.1043	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SOSU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
07.001.15.451.0030.1049	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	3.970,00
	(três mil e novecentos e setenta reais)		
07.001.15.452.0029.2114	MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	139.704,01
	(cento e trinta e nove mil e setecentos e quatro reais e um centavo)		
07.001.18.541.0029.1047	IMPLANTAR POLITICAS PÚBLICAS VISANDO A TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
07.001.26.782.0029.1048	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - CIDESA		
3371000000	Transferências a Consórcios Públicos		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		



10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
10.001.18.122.0012.2024	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS
3190000000	Aplicações Diretas
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5,II)MITIGAÇÃO DE EFETOS FINANCEIROS R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.122.0014.2028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
11.001.12.128.0014.2030	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
11.001.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 1.535.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil reais)
11.001.12.361.0014.2035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390000000	Aplicações Diretas
0115049000	Salário Educação R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
11.001.12.367.0014.2039	CAPACITAÇÃO, ADAPTAÇÕES E AÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM DEFICIÊNCIA
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES
11.003.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
3190000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000	Recurso livre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA
11.004.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
3390000000	Aplicações Diretas



0300000000	Recurso livre	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
11.004.13.126.0022.2051	ACÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.800,00
	(dois mil e oitocentos reais)		
11.004.13.391.0022.2052	ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	18.000,00
	(dezoito mil reais)		
11.004.13.392.0022.2053	ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	120.000,00
	(cento e vinte mil reais)		
11.004.13.392.0022.2055	ACÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	29.580,18
	(vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL		
12.001.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5,II)MITIGAÇAOSEEFITOSFINANCEIROS	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
12.001.08.128.0006.1036	EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
12.001.08.243.0024.2088	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5,II)MITIGAÇAOSEEFITOSFINANCEIROS	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
0100077000	COVID19-(L.C.173/2020)ART.5,II)MITIGAÇAOSEEFITOSFINANCEIROS	R\$	5.060,00
	(cinco mil e sessenta reais)		
12.001.08.244.0024.2091	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	8.500,00
	(oito mil e quinhentos reais)		
12.001.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		



3390000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173200)ART.5.II)MITIGAÇãOSEFEITOSFINANCEIROS R\$		10.000,00
	(dez mil reais)		
12.001.08.244.0025.2100	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
12.001.08.244.0026.2095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173200)ART.5.II)MITIGAÇãOSEFEITOSFINANCEIROS R\$		109.000,00
	(cento e nove mil reais)		
12.001.11.333.0028.2094	MANUTENÇÃO DO SINE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173200)ART.5.II)MITIGAÇãOSEFEITOSFINANCEIROS R\$		34.000,00
	(trinta e quatro mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.600,00
	(cinco mil e seiscentos reais)		
12.001.11.334.0025.2103	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.000,00
	(dois mil reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.20.122.0016.2111	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100077000	COVID19-(L.C.173200)ART.5.II)MITIGAÇãOSEFEITOSFINANCEIROS R\$		95.000,00
	(noventa e cinco mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.122.0018.2056	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	18.000,00
	(dezoito mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	2.009,00
	(dois mil e nove reais)		
14.001.10.244.0017.2073	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	82.386,00
	(oitenta e dois mil e trezentos e oitenta e seis reais)		



SINOP
PREFEITURA

14.001.10.301.0017.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (vinte mil reais)	R\$	20.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (quarenta mil e duzentos e trinta reais)	R\$	40.230,00
4490000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (trinta e três mil e cento e setenta e seis reais)	R\$	33.176,00
14.001.10.301.0019.1034	DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SERVIÇO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (trinta mil reais)	R\$	30.000,00
14.001.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (um milhão e duzentos mil reais)	R\$	1.200.000,00
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (cinco mil reais)	R\$	5.000,00
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (cento e cinquenta e cinco mil reais)	R\$	155.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (vinte e quatro mil e seiscentos e nove reais)	R\$	24.609,00
4490000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (cento e dezesseis mil e setecentos e sessenta e um reais)	R\$	116.761,00
14.001.10.301.0019.2059	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (cem mil reais)	R\$	100.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (vinte e sete mil e quinhentos reais)	R\$	27.500,00
14.001.10.302.0020.2060	MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		



3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (oitenta mil reais)	R\$	80.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00
14.001.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (seiscentos e cinquenta mil reais)	R\$	650.000,00
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (trinta e cinco mil reais)	R\$	35.000,00
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (vinte mil reais)	R\$	20.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (quarenta e um mil reais)	R\$	41.000,00
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (cento e cinquenta mil reais)	R\$	150.000,00
14.001.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM		
3371000000	Transferências a Consórcios Públicos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (trezentos e vinte mil reais)	R\$	320.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (oitocentos e cinquenta mil reais)	R\$	850.000,00
14.001.10.302.0020.2066	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (treze mil reais)	R\$	13.000,00
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (sete mil reais)	R\$	7.000,00
14.001.10.302.0020.2067	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		
3390000000	Aplicações Diretas		



0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	30.000,00
14.001.10.305.0021.2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	15.000,00
	(quinze mil reais)		
14.001.10.305.0021.2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	50.122,00
	(cinquenta mil e cento e vinte e dois reais)		
	TOTAL	R\$	12.590.588,27

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 22 de outubro de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais e embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.590.588,27 (doze milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.*”

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo.

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente a fim de custear as despesas com folha de pagamento dos meses de novembro e dezembro, bem como décimo terceiro, exonerações e ainda assegurar à continuidade dos serviços públicos nas pasta de Obras e Serviços Urbanos, Educação e Saúde.

O Projeto também traz realocação parcial da Emenda nº 009/2019 do Vereador do Billy Dal Bosco, Emenda 012/2019 do Vereador Joacir Testa, Emenda 013/2019 do Vereador Joantina, Emenda nº 019/2020 da Vereadora Professora Branca, Emenda 020/2020 do Vereador Toninho Bernardes, Emenda 021/2019 do Vereador Dilmair Callegaro e Emenda 022/2019 do Vereador Remídio Kuntz em atenção ao Ofício nº 133/CMS/2020.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>081</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Ordinária nº 2688/2019, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que passará a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED, como captador dos recursos, a serem utilizados segundo deliberações do CMDPD.

§1º O FUMPED será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e será por esta administrado de acordo com as deliberações do CMDPD.

§2º Os recursos arrecadados com pagamentos da multa prevista no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010, poderão ser destinados ao FUMPED.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>081</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

O objetivo da presente lei é acrescentar à Lei Municipal nº 2.688 de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, novo artigo.

A presente proposta tem por finalidade especificamente incluir o Art. 19, que trata da criação e da administração do fundo, uma vez que há necessidade de que conste que o fundo é administrado pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Salientando que o acréscimo somente visa adequar esse dispositivo para atender as normas exigidas por órgãos Federais para adequar o Fundo a recebimentos de recursos financeiros, a exemplo dos pagamentos oriundos da multa prevista no Art. 17, I da Lei Complementar nº 58, de 30 de novembro de 2010, bem como a abertura do respectivo CNPJ.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Lei que está sendo alterada



LEI Nº 2.688, DATA: 23 de abril de 2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo único. Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de fomentar o debate sob a temática das PCDS, coordenado pelo CMDPD.

Art. 2º Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

Parágrafo único. Os direitos básicos de que trata o caput referem-se ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação e cultura, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigente, visando propiciar o bem estar pessoal social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3º A missão do CMDPD é a de atuar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Capítulo II DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência/ONU e a Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I - deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas, bancos de dados e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV - estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização dos seus direitos;

V - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;

VII - organizar por resolução do CMDPD, a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que articulará a integração das organizações da sociedade civil, com atuação vinculada as pessoas com deficiência;

VIII - pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

IX - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;

X - denunciar e verificar violações dos direitos da pessoa com deficiência, ocorridas no Município de Sinop/MT;

XI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência.

XII - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XIII - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações especiais de defesa da pessoa com deficiência no Município de Sinop/MT;

XIV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - convocar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com

atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área;

XVI - cumprir outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;

XVII - para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderão solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais de Estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de fiscalização;

XVIII - propor ainda, às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XIX - solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para o exercício de atividades específicas;

XX - instalar comissões temáticas temporárias ou permanentes e/ou grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas em regimento;

XXI - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º Regimento Interno do CMDPD será referendado por maioria simples de seus membros.

§ 2º As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Pleno do Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

Capítulo IV DO ORGANOGRAMA

Art. 6º CMDPD tem a seguinte organização funcional:

I - Pleno;

II - Diretoria;

III - Comissões Temáticas;

IV - Conferências;

V - Fórum;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Regimento Interno.

Capítulo V DA ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7º CMDPD é vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que deverá disponibilizar:

I - servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva;

II - recursos materiais e de insumos;

III - equipamentos;

IV - espaço físico com acessibilidade;

V - mobiliário;

VI - recursos financeiros para seu regular funcionamento;

VII - diárias e passagens para os conselheiros quando estiverem no exercício das suas atribuições fora do município;

VIII - transporte para diligências e serviços administrativos.

Capítulo VI DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º CMDPD terá a seguinte representação institucional, com mandato de 03 (três) anos:

I - 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais do Poder Executivo, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Trânsito;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II - 05 (cinco) representantes do segmento das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência de âmbito Municipal, sendo:

- a) deficiência física;
- b) deficiência intelectual;
- c) deficiência auditiva;
- d) deficiência visual;
- e) deficiências múltiplas.

§ 1º mandato da representação institucional das organizações sociais das pessoas com deficiência será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidas por meio de processo eleitoral.

§ 2º A representação das Secretarias do Município é nata e permanente.

Capítulo VII DA COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 9º Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I - pelas Secretarias do Município, citadas no artigo anterior, que indicarão 05 (cinco) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes;

II - pelas Organizações da Sociedade Civil das Pessoas com Deficiência, de trata o artigo 8º, que indicarão 05 (cinco) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial.

§ 2º A posse do Pleno será dada pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou por pessoa designada por este.

§ 3º Após a posse do Pleno, se dará imediatamente a eleição da diretoria do Conselho, conduzida pelo Secretário Executivo, o qual dará imediatamente a posse ao Presidente e Vice-Presidente eleitos.

§ 4º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados para exercer suas funções em um período de até 03 (três) anos, não sendo vedada a indicação por mais períodos, desde que haja alternância.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e os sucederão para completar o período em caso de vacância deste.

Art. 10 Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes perderão a função na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância da função o CMDPD convocará, imediatamente, o suplente e na falta deste, solicitará às secretarias e/ou as organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e seus respectivos suplentes.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 Os representantes institucionais das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD por meio de Resolução, publicado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§ 1º CMDPD designará por meio de Resolução a Comissão Eleitoral para realizar as eleições das organizações da sociedade civil.

§ 2º A primeira instalação do CMDPD e eleição das organizações da Sociedade Civil serão conduzidas por equipe designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 3º A eleição das organizações da sociedade civil deverá dar-se por segmento de deficiências, conforme especificidade de cada uma.

§ 4º Não havendo número de entidades excedente ao número estabelecido de representações, não se fará eleição entre as entidades e cada uma terá direito a uma cadeira no Conselho, bastando apenas indicar seus representantes.

Capítulo IX

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12 A Diretoria do CMDPD será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

§ 1º A Diretoria será eleita por maioria simples dentre suas Conselheiros titulares, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Para fins de eleição da diretoria do CMDPD, será exigido quórum qualificado, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares presentes.

§ 3º Fica vedada a candidatura aos cargos da diretoria do CMDPD, de Conselheiros que fazem parte de Diretoria Executiva de outros Conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares ou adjuntos do Poder Executivo Municipal.

Capítulo X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá para seu funcionamento, no mínimo:

I - 01 (um) Secretário Executivo de nível superior para suporte técnico e administrativo;

II - 01 (um) Assistente Administrativo qualificado, preferencialmente de nível superior;

III - estrutura física adequada e equipada para atender as demandas do Conselho.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 15 Fica criado o portfólio para divulgação das ações, e cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil, gerenciado pelo CMDPD.

Art. 16 Fica criado um banco de dados para armazenar as documentações do CMDPD, gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1534/2011, de 05 de outubro de 2011 e a Lei nº 2015/2014, de 12 de agosto de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 23 de abril de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei **COMPLEMENTAR**
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003 / 2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de Março de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de Março de 2001, que Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 21, inciso IV da Lei Complementar nº nº 004/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote ou data, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal e criação de área verde, com a arborização de 30% (trinta por cento) da área institucional.

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 19/10/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 19/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i>	Nº <u>003</u> / <u>2020</u>
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
<input type="checkbox"/> Requerimento	
<input type="checkbox"/> Indicação	
<input type="checkbox"/> Moção	
<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove alterações na Lei Municipal nº 004/2001, de 08 de Março de 2001, que Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências. Objetivo é termos a consciência ambiental de arborizarmos mais a nossa cidade, também através dos novos loteamentos que vão surgir, criando uma área verde, como se fosse um pulmão dentro dos loteamentos, contribuindo com a melhora da qualidade do ar. Somos cientes que nosso planeta tem passado por diversas mudanças climáticas, e a cada ano em nossa cidade e região é possível verificarmos o aumento do calor e a diminuição da umidade do ar e da sua qualidade.

Por isso este projeto de lei complementar tem o objetivo de contribuir com o nosso meio ambiente e a qualidade de vida para a população e futuras gerações. E assim, conto com o apoio e o voto dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 08 de março de 2001.

Lei que está sendo alterada.

Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

SEÇÃO II DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 21 Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana: (Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2014)

I - demarcação das quadras, lotes ou datas, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até 01 (um) ano após a aprovação do loteamento;

II - Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local; (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2003)

III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com a concessionária local, seguindo as seguintes exigências: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)

a) posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo "T" ; e iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior à 125 watts por postes, em vapor de mercúrio ou sódio, em qualquer dos padrões do loteamento acima, os braços não poderão ser inferiores a 2,40 m de comprimento e 48,1 cm diâmetro e parede não inferior a 1,8 milímetros.

b) posteamento em concreto do tipo superposte nas avenidas dos loteamentos especificados como Loteamento Tipo "A". (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2005)

IV - arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote ou data, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

V - construção de encostas, quando necessário;

VI - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;

VII - pavimentação em todas as vias do loteamento com qualidade mínima de asfalto TSD, ou, com execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ;

a) para atendimento deste inciso, fica a empresa loteadora responsável pela manutenção de todas as vias do respectivo empreendimento, exceto por danos causados por terceiros.

b) a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura de asfalto, meio-fio e drenagem de águas pluviais de que trata a alínea anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, e por vícios ocultos na obra pelo prazo de 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 141/2017)

VIII - meio-fios e sarjetas de acordo com as especificações técnicas do órgão competente.

IX - Galeria de águas pluviais e drenagem, de acordo com as normas técnicas vigentes, e ainda, no projeto, apresentação do destino final das águas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 11/2003)

X - rotatórias e sinalização viária, vertical e horizontal, conforme especificações técnicas definidas pelo órgão competente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 67/2011)

XI (Suprimido por força da Lei Complementar nº 67/2011)

XI - pintura do nome das ruas e avenidas nos postes de iluminação pública mais próximos dos cruzamentos das vias, nos padrões definidos pelo órgão competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2019)

I (Revogado pela Lei Complementar nº 11/2003)

II (Revogado pela Lei Complementar nº 11/2003)

III (Revogado pela Lei Complementar nº 11/2003)

§ 1º Compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

- a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias;
- b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;
- c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 104/2014)

§ 2º Para os novos parcelamentos de solo aprovados no macrozoneamento urbano, compreendido das Zonas Urbana Consolidada, Urbana Intermediária e de Expansão I e II, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 104/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2020

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 003/2020,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.**

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020**, de autoria do **vereador Adenilson Rocha**, que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.

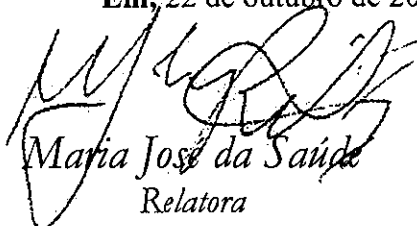
Voto da Relatora: Favorável.

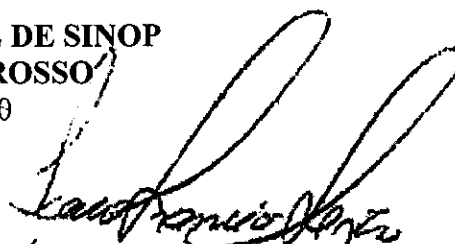
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 031/2020

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020**, de autoria do **vereador Adenilson Rocha**, que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.”**

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

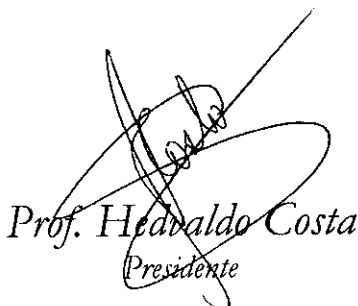
Voto do Presidente: Favorável.

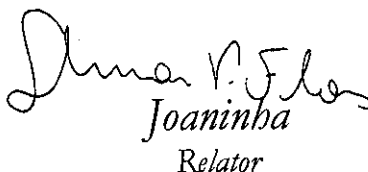
Voto do Relator: Favorável.

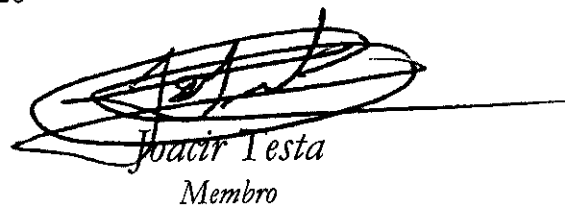
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020


Prof. Heivaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 035/2020

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 003/2020,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.**

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020**, de autoria do **vereador Adenilson Rocha**, que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

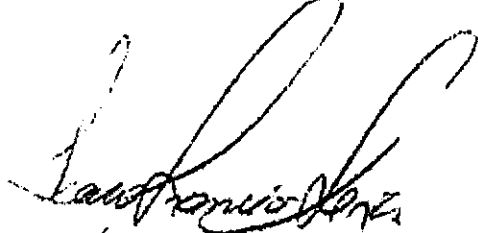
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

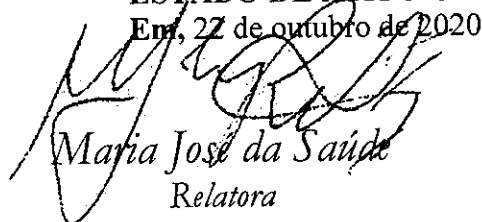
Voto do Presidente: Favorável.

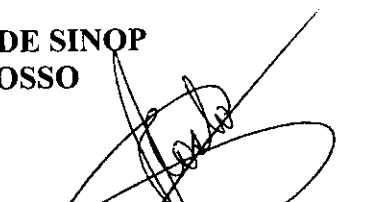
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Ícaro Francio Severo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020

Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Heivaldo Costa
Membro



SINOP
PREFEITURA

16/10/20

PROJETO DE LEI Nº 048/2020

DATA: 13 de outubro de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 19/10/20

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, que *“dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.”*

Art. 2º. Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. (...)

§2º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.”

Art. 3º Altera o inciso III do §1º e o *“caput”* do art. 14 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e inciso V do art. 167 da Constituição Federal ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber, conforme segue:

§1º(...)

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como, de acordo com o art.8º, da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, o superávit financeiro dos Poderes e

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 19/10/20



SINOP
P R E F E I T U R A

Órgãos Autônomos apurado no exercício anterior não poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares que:

a) amplie as despesas com pessoal e encargos sociais, exceto para custear gastos decorrentes da majoração da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop;

b) crie despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios;

c) crie ou majore auxílios, vantagens, bônus, abonos e verbas de representação e qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder Público e de servidores e empregados públicos ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à publicação da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

IV – (...).”.

Art. 4º. O art. 15 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2021.”.

Art. 5º. Altera o *caput* do art. 16 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2021 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores, respeitando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. (...).”.

Art. 6º Fica alterado o art. 23 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. No exercício de 2021 as despesas com pessoal dos

Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.”.

Art. 7º Fica incluído o inciso III no art. 27 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

III - observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020.”.

Art. 8º O art. 28 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2021, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Em atendimento ao inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, para o exercício de 2021, só serão admitidos os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que não acarretem aumento de despesas, como a reposição de cargos de chefia e de direção, as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”.

Art. 9º. Fica alterado o art. 33 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais, observando o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020.”.

Art. 10. Fica acrescentado o inciso V no art. 51 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

V – observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar



SINOP
PREFEITURA

Federal nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020.”.

Art. 11. Altera o art. 55 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.”.

Art. 12. Fica alterado o *caput* do art. 59 da Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e que estejam em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único (...).”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de outubro de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.*”.

O projeto de lei em comento, vem tratando das alterações preconizadas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*”.

Ante a criação do Programa Federativo de Enfrentamento ao *Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)* e as alterações dada à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – para adequar-se ao cenário pandêmico enfrentado em âmbito mundial, que teve por fito a alteração da normas constitucionais que regem a elaboração das diretrizes para a execução da Lei Orçamentaria de 2021, regulamentando as diretrizes para quanto à Responsabilidade Fiscal dos gestores e medidas a serem tomadas no exercício financeiro de 2021, teve-se a necessidade iminente de adequação da LDO/2021, nas questões estritamente contraditórias.

Há de mencionar aos nobres Edis que a alteração não fora anteriormente adequada, junto ao Projeto de Lei nº 015/2020 (*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.*) pois o mesmo fora protocolado em 14 de abril de 2020, e a Lei Complementar 173/2020, só fora devidamente sancionada na data de 27 de maio de 2020.

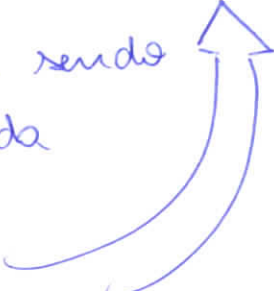
Diante do exposto, bem como justificado à matéria proposta, bem como cabe ao Município adequar sua legislação em obediência as novas regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.873/2020 DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

Lei que está sendo alterada



Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO/2021, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 compreendendo:

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2021, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2021, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

§ 1º Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

IV - provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal,

até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§ 2º Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 15. os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2021 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 23. No exercício de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no segundo quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Capítulo XIII
DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

Capítulo XV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/2020

Ao: Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.

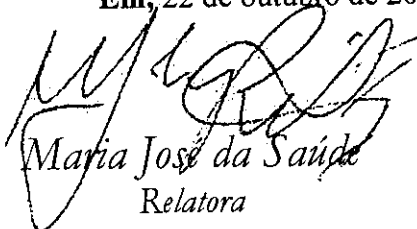
Voto da Relatora: Favorável.

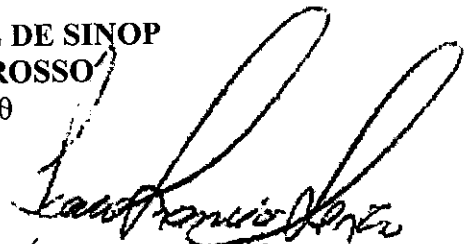
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 026/2020

Ao: Projeto de Lei nº 048/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2873/2020, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

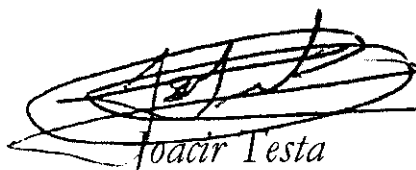
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

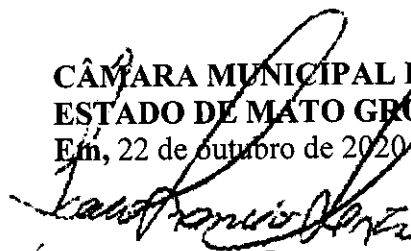
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Joacir Testa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020

Ícaro Francio Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 049/2020

DATA: 13 de outubro de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2853/2020, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2853/2020, de 14 de maio de 2020, que *“autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município e dá outras providências.”*.

Art. 2º. Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei nº 2853/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§2º. Com a doação de que trata o caput a Área Compensadora, junto com a Área Institucional, com metragem de 26.822,00 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados), passará a ter a metragem de 27.002,31 m² (vinte e sete mil e dois metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados).”.

Art. 2º. Os Croquis e Memoriais Descritivos, da Lei 2853/2020, passam a vigorar conforme o apensado na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 13 de outubro de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 19/10/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 19/10/2020

16/10/20



SINOP
P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que “*Promove alterações na Lei nº 2853/2020, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.*”.

A Lei nº 2853/2020 autorizou o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município.

Diante a uma imprecisão de medição, a Área Institucional fora delimitada com 27.002,11 m² (vinte sete mil e dois metros quadrados e onze centímetros quadrados), sendo que a metragem correta é de 27.002,31 m² (vinte sete mil e dois metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), gerando um diferencial de 0,20 m² (vinte centímetros quadrados), o qual impossibilita a devida regularização das áreas em comento junto ao cartório de registro de imóveis, envolvendo assim o Residencial Vida Nova e o Loteamento Bom Jardim.

Posto isto, remetemos à esta Egrégia Casa a proposta de alteração da referida Lei no intuito de modificar, em especial o Art. 1º, *caput*, alterando a metragem quadrada para a correta, bem como substituir os Croquis e Memoriais Descritivos, retificando assim a metragem quadrada da Área Institucional.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Area Institucional

Área Compensadora junto com a Área Institucional
Área: 26.822,00 m²

Area Verde

25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13
05	1,94	28,89	0,08	28,89	2,00	7,54	2,00	7,54	2,00	7,54	2,00	7,54
	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²	A. 288,00 m ²
	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

RUA 05

21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	01
11	1,54	30,00	8,46	8,15	8,72	1,28	6,63	1,37	6,72	1,36	8,04	1,13
	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²	A. 288,07 m ²
	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

RUA 06

RUA 03

RUA 03

06

06-A

10

12

PRODEURES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 23/07/2020

Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista C.A.U. 479.197
PROFESSIONAL DE APROVAÇÃO
RUA SINA N° 539/2017

CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM



Área Compensadora junto com a Área Institucional
Área de matricula : 26.822,00 m²

Área doada Lotes n° 02 ao 18 Quadra n° 11 : 147,01 m²
Área doada Lotes n° 16 ao 18 Quadra n° 05 : 33,30 m²
Área total doada : 180,31 m²

Lotes n° 02 ao 18 Quadra n° 11 - Loteamento Bom Jardim
Lotes n° 16 ao 18 Quadra n° 05 - Loteamento Bom Jardim



Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Imóvel: LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT

Escala: 1:1000

Data: 23-05-2019

Responsável Técnico:

Marcio José Fagundes
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3



Área Compensadora junto com a Área Institucional
 Área: 27.002,31 m²

Área Institucional

PRODELIBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 23/04/2020

Jose Renato Gonçalves
 Arquiteto e Urbanista CREA 79187

PORTARIA Nº 58/2017

RUA 05

1 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

05

1,94	28,89	18	10,00
8,06	28,89	17	10,00
7,94	28,89	16	10,00
2,08	28,89	16	10,00
7,92	28,89	16	10,00

RUA 03

RUA 03

10

06-A

06

Proprietário:

[Signature]
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
 CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

TOPOS
 Projetos e Topografia

Imóvel:
 LOTES Nº 16 AO Nº 18 DA QUADRA 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT
 Área Total dos Imóveis:
 866,70 m²

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Imóvel:
 LOTES Nº 16 AO Nº 18 DA QUADRA 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT

Proprietário:
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
 CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

Escala:
 1:1000

Data:
 23-05-2019

Responsável Técnico:

[Signature]
 MARCIO JOSÉ FAGUNDES
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 CFT-MT 120384460-3

CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM

LOTEAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

QUADRA 05

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
16	288,90	Lote nº 15 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote nº 17, com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;
17	288,90	Lote nº 16 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote nº 18, com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;
18	288,90	Lote nº 17 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote nº 19 com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;

Proprietário:

Marcio José Fagundes
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
 CNPJ: 00.360.408/0001-74

Responsável Técnico:

Marcio José Fagundes
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
 CFT-MT-120384460-3



PROBEURES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 23 / 07 / 2020

Responsável da Aprovação

Jose Renato Grotto

Jose Renato Grotto
 Arquiteto e Urbanista CAU A79197
 PREFEITURA DE SINOP
 PORTARIA Nº 598/2017



ÁREA VERDE

Área Compensadora junto com a Área Institucional
 Área: 27.002,31 m²

PRODEURS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 23/07/2020
 Responsável do Projeto: Renato Grotto
 Arquiteto e Urbanista CAU 179197
 PREFEITURA DE SINOP
 PORTARIA Nº 598/2017

0,09

21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01	
1,54	30,00	8,46	29,87	8,15	29,83	8,72	29,82	8,63	29,69	1,37	8,79	29,33	1,22	8,64	29,17	1,36	8,64	29,55	1,36	8,64	29,17
			A: 299,07 m ²	A: 298,46 m ²	A: 298,28 m ²	A: 297,69 m ²	A: 294,93 m ²	A: 292,55 m ²	A: 290,61 m ²	A: 289,41 m ²	A: 288,67 m ²	A: 288,35 m ²	A: 287,98 m ²	A: 287,87 m ²	A: 287,90 m ²	A: 288,01 m ²	A: 288,08 m ²	A: 287,58 m ²	A: 287,55 m ²	A: 287,78	1,13
			10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

RUA 05

RUA 03

10

06-A

05

TOPOS
 Projetos e Topografia

CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM

Proprietário:
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
 CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

Proprietário:
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Imóvel:
 LOTES Nº 02 AO Nº 18 DA QUADRA 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT

Área Total dos Imóveis:
 4.952,99 m²

Proprietário:
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
 CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

Responsável Técnico:

 MARCIO JOSÉ FAGUNDES
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 CPT-MT 120384460-3

Data:
 23-05-2019

Escala:
 1:1000

LOTEAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

QUADRA 11

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
02	287,55	Lote nº 01, com 28,78 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 03, com 28,73 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,87 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,13 metros;
03	287,58	Lote nº 02, com 28,73 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 04, com 28,80 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,91 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,09 metros;
04	288,08	Lote nº 03, com 28,80 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 05, com 28,81 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,68 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,32 metros;
05	288,01	Lote nº 04, com 28,81 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 06, com 28,79 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,75 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,25 metros;
06	287,90	Lote nº 05, com 28,79 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 07, com 28,79 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,78 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,22 metros;
07	287,87	Lote nº 06, com 28,79 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 08, com 28,78 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,75 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,25 metros;
08	287,98	Lote nº 07, com 28,78 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 09, com 28,83 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,65 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,35 metros;
09	288,35	Lote nº 08, com 28,83 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 10, com 28,84 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,60 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,40 metros;
10	288,67	Lote nº 09, com 28,84 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 11, com 28,91 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,14 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,86 metros;
11	289,41	Lote nº 10, com 28,91 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 12, com 28,97 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,62 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,38 metros;

TOPOS
Projetos e Topografia

Proprietário:
[Assinatura]
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
CNPJ nº 00.360.408/0001-74

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 23.10.12

[Assinatura]
Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP

Responsável Técnico:
[Assinatura]
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
CFT-MT 120384460-3

LOTEAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

QUADRA 11

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
12	290,61	Lote nº 11, com 28,97 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 13, com 29,17 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,64 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,36 metros;
13	292,55	Lote nº 12, com 29,17 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 14, com 29,33 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,64 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,36 metros;
14	294,93	Lote nº 13, com 29,33 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 15, com 29,69 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,79 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,22 metros;
15	297,69	Lote nº 14, com 29,69 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 16, com 29,82 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,63 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,37 metros;
16	298,28	Lote nº 15, com 29,82 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 17, com 29,83 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,72 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,28 metros;
17	298,46	Lote nº 16, com 29,83 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 18, com 29,87 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,15 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,85 metros;
18	299,07	Lote nº 17, com 29,87 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 19, com 30,00 metros	Área Verde I - Condomínio Flamboyants, com 1,54 metros, Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,46 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 0,09 metros.



TOPOS
Projetos e Topografia

PRODEURES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 23/07/2019

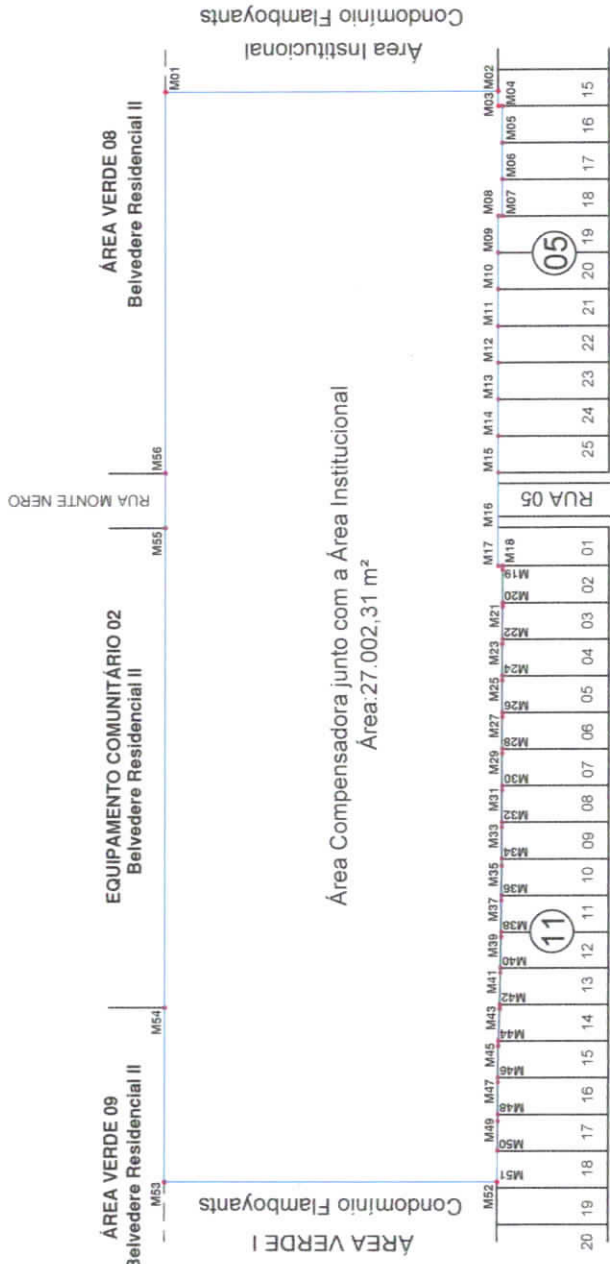
Responsável pela Aprovação
[Assinatura]

Proprietário:
[Assinatura]
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
CNPJ - 00.860.408/0001-74

Responsável Técnico:
[Assinatura]
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
CFR-MT 120384460-3

Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA Nº 596/2017

Vértice	Perímetro	Asímtota	Distância	Confrontante
M01	105° 20' 00"	90,00		ÁREA INSTITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS
M02	195° 20' 00"	4,06		LOTE N° 15 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M03	105° 20' 00"	1,11		LOTE N° 16 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M04	195° 20' 00"	10,00		LOTE N° 17 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M05	105° 20' 00"	10,00		LOTE N° 18 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M06	195° 20' 00"	10,00		LOTE N° 19 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M07	285° 20' 00"	1,11		LOTE N° 20 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M08	195° 20' 00"	10,00		LOTE N° 21 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M09	105° 20' 00"	10,00		LOTE N° 22 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M10	195° 20' 00"	10,00		LOTE N° 23 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M11	105° 20' 00"	10,00		LOTE N° 24 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M12	195° 20' 00"	10,00		LOTE N° 25 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M13	105° 20' 00"	10,00		LOTE N° 01 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M14	195° 20' 00"	10,00		LOTE N° 02 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M15	105° 20' 00"	15,00		LOTE N° 03 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M16	195° 20' 00"	10,50		LOTE N° 04 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M17	105° 20' 00"	1,22		LOTE N° 05 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M18	195° 04' 55"	1,13		LOTE N° 06 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M19	195° 04' 55"	8,87		LOTE N° 07 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M20	195° 04' 55"	1,09		LOTE N° 08 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M21	195° 04' 55"	8,91		LOTE N° 09 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M22	195° 47' 58"	1,32		LOTE N° 10 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M23	195° 19' 49"	8,66		LOTE N° 11 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M24	195° 19' 49"	1,25		LOTE N° 12 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M25	195° 13' 25"	8,78		LOTE N° 13 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M26	195° 13' 25"	1,22		LOTE N° 14 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M27	195° 21' 22"	8,78		LOTE N° 15 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M28	195° 21' 22"	1,29		LOTE N° 16 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M29	195° 14' 33"	8,75		LOTE N° 17 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M30	195° 14' 33"	1,35		LOTE N° 18 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M31	195° 39' 27"	8,65		LOTE N° 19 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M32	195° 39' 27"	1,40		LOTE N° 20 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M33	195° 21' 06"	8,60		LOTE N° 21 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M34	195° 21' 06"	1,86		LOTE N° 22 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M35	195° 50' 35"	8,14		LOTE N° 23 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M36	195° 50' 35"	1,38		LOTE N° 24 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M37	195° 38' 45"	8,62		LOTE N° 25 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M38	195° 38' 45"	1,36		LOTE N° 26 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M39	195° 38' 45"	6,04		LOTE N° 27 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M40	195° 38' 45"	1,36		LOTE N° 28 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M41	195° 08' 14"	8,64		LOTE N° 29 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M42	195° 08' 14"	1,22		LOTE N° 30 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M43	197° 34' 03"	8,79		LOTE N° 31 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M44	197° 34' 03"	1,37		LOTE N° 32 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M45	195° 50' 48"	8,63		LOTE N° 33 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M46	195° 50' 48"	1,28		LOTE N° 34 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M47	195° 20' 08"	8,72		LOTE N° 35 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M48	195° 20' 08"	1,65		LOTE N° 36 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M49	195° 37' 14"	8,15		LOTE N° 37 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M50	195° 37' 14"	8,46		LOTE N° 38 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M51	285° 20' 00"	0,09		ÁREA VERDE I - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS
M52	285° 20' 00"	90,00		ÁREA VERDE II - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M53	195° 20' 00"	47,66		EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M54	15° 20' 00"	131,50		RUA MONTE NERO
M55	15° 20' 00"	15,00		ÁREA VERDE 08 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M56	15° 20' 00"	104,06		



Área Institucional

Condomínio Flamboyants

Área Verde 08
Belvedere Residencial II

Equipamento Comunitário 02
Belvedere Residencial II

Área Verde 09
Belvedere Residencial II

Área Verde 08
Belvedere Residencial II

Área Verde 05
Equipamento Comunitário 02

Área Verde 03
Equipamento Comunitário 02

Área Verde 02
Equipamento Comunitário 02

Área Verde 01
Equipamento Comunitário 02

Área Verde 00
Equipamento Comunitário 02

Área Verde -9
Equipamento Comunitário 02

Área Compensadora junto com a Área Institucional
Área: 27.002,31 m²

RUA 03

TOPOS
Projetos e Topografia

Imóvel:
ÁREA COMPENSADORA JUNTO COM A ÁREA INSTITUCIONAL - SINOP/MT

Área Total dos Imóveis:
27.002,31 m²

PRODEUBRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 23/07/2020

Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista CAU 178197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA N° 598/2017

Responsável da Aprovação

Proprietário:

MUNICÍPIO DE SINOP
CNPJ nº 15.024.003/0001-32

Escala:
1: 2000

Data:
24-05-2019

Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP

CROQUI ESQUEMATICO DE INVASÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM

Responsável Técnico:

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TECNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **ÁREA COMPENSADORA JUNTO COM A ÁREA INSTITUCIONAL**

Bairro: **RESIDENCIAL FLAMBOYANTS**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SINOP**

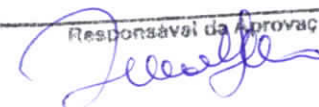
CNPJ: **15.024.003/0001-32**

Área: **27.002,31 m²**

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 23/10/2020

DESCRIÇÃO

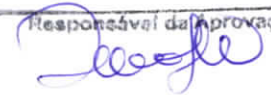
Responsável da aprovação



Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA Nº 596/2017

A poligonal tem início no marco **M01**, localizado na **ÁREA INSTITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, em comum com a **ÁREA VERDE 08**, deste segue no azimute de 105°20'00" com 90,00 metros, confrontando com **ÁREA INSITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, até o marco **M02**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 15 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'00" com 4,06 metros, até o marco **M03**, 105°20'00" com 1,11, até o marco **M04**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 16 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M05**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 17 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M06**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 18 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M07**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 19 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 285°20'00" com 1,11 metros, até o marco **M08**, 195°20'00" com 10,00 metros, até o marco **M09**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 20 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M10**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 21 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M11**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 22 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M12**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00





metros, confrontando com **LOTE N° 23 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M13**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 24 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M14**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 25 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M15**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 15,00 metros, confrontando com **RUA 05**, até o marco **M16**, deste segue confrontando com **LOTE N° 01 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'00" com 10,50 metros, até o marco **M17**, 105°20'00" com 1,22 metros até o marco **M18**, deste segue confrontando com **LOTE N° 02 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'55" com 1,13 metros, até o marco **M19**, 195°04'55" com 8,87 metros, até o marco **M20**, deste segue confrontando com **LOTE N° 03 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'55" com 1,09 metros, até o marco **M21**, 195°47'58" com 8,91 metros, até o marco **M22**, deste segue confrontando com **LOTE N° 04 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°47'58" com 1,32 metros, até o marco **M23**, 195°19'49" com 8,68 metros, até o marco **M24**, deste segue confrontando com **LOTE N° 05 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°19'49" com 1,25 metros, até o marco **M25**, 195°13'25" com 8,75 metros, até o marco **M26**, deste segue confrontando com **LOTE N° 06 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°13'25" com 1,22 metros, até o marco **M27**, 195°21'22" com 8,78 metros, até o marco **M28**, deste segue confrontando com **LOTE N° 07 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°21'22" com 1,25 metros, até o marco **M29**, 195°14'33" com 8,75 metros, até o marco **M30**, deste segue confrontando com **LOTE N° 08 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: : 195°14'33" com 1,35 metros, até o marco **M31**, 195°39'27" com 8,65 metros, até o marco **M32**, deste segue confrontando com **LOTE N° 09 - QUADRA N°**

Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA N° 596/2017



11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM com os seguintes azimutes e distâncias: 195°39'27" com 1,40 metros, até o marco **M33**, 195°21'06" com 8,60 metros, até o marco **M34**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 10 - QUADRA Nº 11 LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: : 195°21'06" com 1,86 metros, até o marco **M35**, 195°50'35" com 8,14 metro, até o marco **M36**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 11 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'35" com 1,38 metros, até o marco **M37**, 195°38'45" com 8,62 metros, até o marco **M38**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 12 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°38'45" com 1,36 metros, até o marco **M39**, 196°38'41" com 8,64 metros, até o marco **M40**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 13 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 196°38'41" com 1,36 metros, até o marco **M41**, 196°08'14" com 8,64 metros, até o marco **M42**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 14 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 196°08'14" com 1,22 metros, até o marco **M43**, 197°34'03" com 8,79 metros, até o marco **M44**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 15 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 197°34'03" com 1,37 metros, até o marco **M45**, 195°50'48" com 8,63 metros, até o marco **M46**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 16 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'48" com 1,28 metros, até o marco **M47**, 195°20'08" com 8,72 metros, até o marco **M48**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 17 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'08" com 1,85 metros, até o marco **M49**, 195°37'14" com 8,15 metros, até o marco **M50**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 18 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°37'14" com 8,46 metros, até o marco **M51**, 285°20'00" com 0,09 metros, até o marco **M52**, deste segue no azimute de : 285°20'00" com 90,00 metros, confrontando com **ÁREA VERDE I - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, até o marco **M53**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 47,66

Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA Nº 596/2017

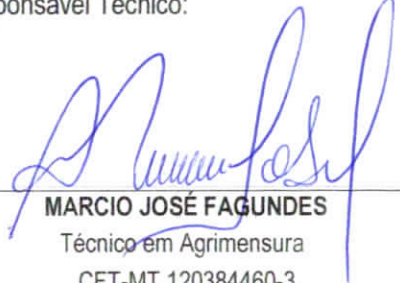
metros, confrontando com **ÁREA VERDE 09 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M54**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 131,30 metros, confrontando com **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M55**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 15,00 metros, confrontando com **RUA MONTE NERO**, até o marco **M56**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 104,06 metros, confrontando com **ÁREA VERDE 08 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 24 de Maio de 2019.

Proprietário:

Município de Sinop.
CNPJ Nº 15.024.003/0001-32

Responsável Técnico:


MARCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT-MT 120384460-3

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 23/07/2020

Responsável da aprovação


Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA Nº 596/2017



Lei que está sendo alterada

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona no Anexo Único da presente Lei, localizados no Loteamento Bom Jardim, a serem incorporados em Área Institucional do Município.

§ 1º As áreas doadas ao Município deverão ser integralizadas à Área Compensadora junto com a Área Institucional, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 27.570.

§ 2º Com a doação de que trata o caput a Área Compensadora, junto com a Área Institucional, com metragem de 26.822,00 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados), passará a ter a metragem de 27.002,11 m² (vinte e sete mil e dois metros quadrados e mil e onze centímetro quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 130/2020

Ao: Projeto de Lei n° 049/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei n° 049/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"Promove alterações na Lei n° 2853/2020, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.

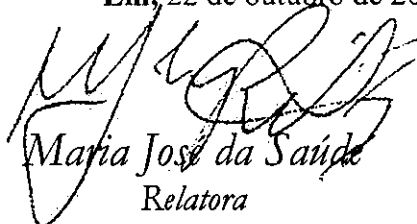
Voto da Relatora: Favorável.

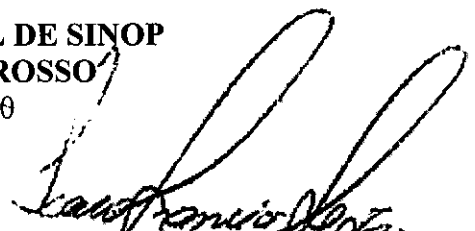
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 032/2020

Ao: Projeto de Lei nº 049/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 049/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2853/2020, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

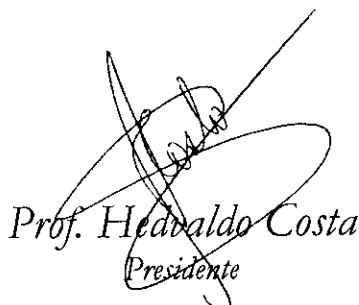
Voto do Presidente: Favorável.

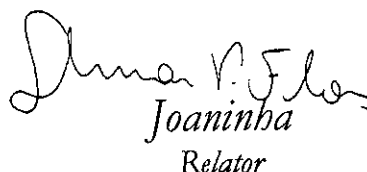
Voto do Relator: Favorável.

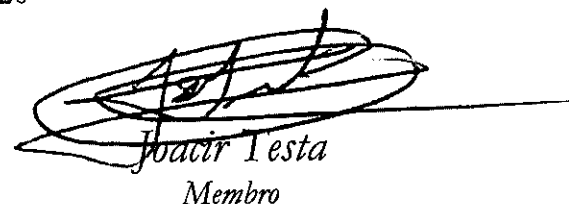
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 080 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Dispõe sobre a inclusão de informativo, na Carteira de Gestante, atinente ao direito da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede privada ou conveniada do município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento à saúde das parturientes, deverão incluir na Carteira de Gestante informativo sobre o direito de a parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, conforme Lei Federal nº 11.108/2005.

§1º O acompanhante deverá obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela Unidade Hospitalar.

§ 2º Serão considerados para efeitos desta Lei como estabelecimentos de atendimento à saúde, todas as unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede privada ou conveniada do município de Sinop, que emitem ou vierem a emitir a carteira de gestante.

Art. 2º Os estabelecimentos de atendimento à saúde das parturientes deverão adotar as seguintes providências:

I – oferecer orientação e capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que têm direito à acompanhante, estimulando a prática desse serviço;

II – informar por escrito as parturientes, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no trabalho de parto, parto e pós-parto, e em eventual recusa, deverão ser explicitados os motivos;

III – os *sites* dos hospitais e da Secretaria Municipal de Saúde também deverão disponibilizar informações sobre o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
19/10/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 19/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>080</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

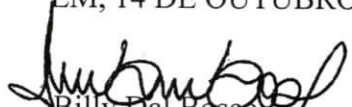
Nº 080 / 2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo disponibilizar, através da Rede de Atendimento SUS, hospitais particulares e conveniados de nosso Município, informação por escrito nas **Carteiras de Gestantes**, sobre o direito da parturiente de ter um acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Entendemos que a gestação é um momento único não só na vida da mulher, mas também de toda sua família. Independente de qual parto seja escolhido pela gestante (normal ou cesariana), é direito dela ter um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não importando o parentesco ou sexo. Esse direito está assegurado pela Lei do Acompanhante, Lei Federal Nº 11.108 de 07 de abril de 2005, Regulamentada pela Portaria Nº 2.418 de 02 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde. A normativa obriga os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS da rede privada ou conveniada, permitir a presença do acompanhante à parturiente num período de até dez dias, bem como, aos hospitais e maternidades (Públicos ou Particulares) a informar às gestantes sobre esse direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131/2020

Ao: Projeto de Lei nº 080/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 080/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, que “Dispõe sobre a inclusão de informativo, na carteira de gestante, atinente ao direito da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada ou conveniada do município de Sinop.”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.

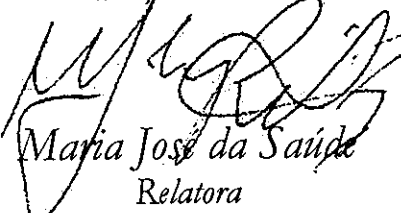
Voto da Relatora: Favorável.

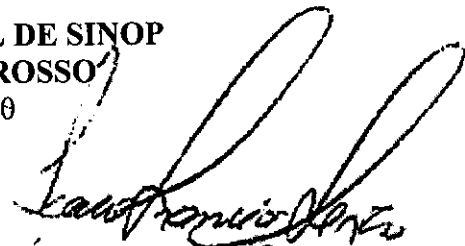
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 036/2020

Ao: Projeto de Lei nº 080/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de outubro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 080/2020**, de autoria do vereador **Billy Dal Bosco**, que **“Dispõe sobre a inclusão de informativo, na carteira de gestante, atinente ao direito da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada ou conveniada do município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

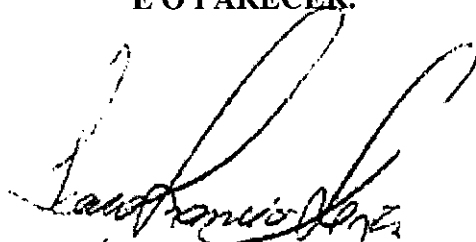
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

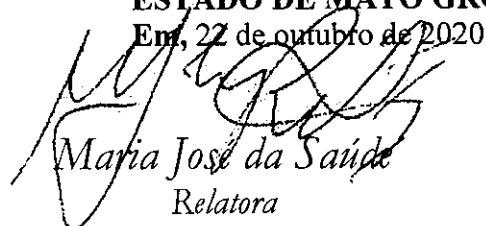
Voto do Presidente: Favorável.

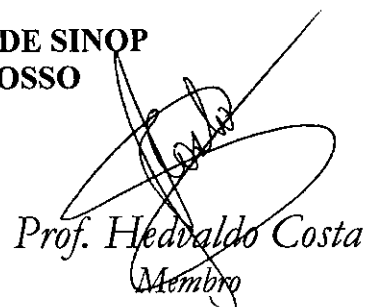
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Ícaro Francio Severo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de outubro de 2020

Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>497</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

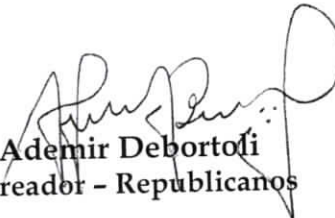
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalizar, fechar valetão e construir pista de caminhada com ciclovia da Av. Principal do Bairro Menino Jesus II, conforme especifica.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Sra. Prefeita Municipal Rosana Martinelli, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalizar, fechar valetão e construir pista de caminhada com ciclovia na Av. Principal do Bairro Menino Jesus II.

Ocorre que o excesso de lixos e entulhos acumulados provocam a proliferação de roedores, insetos e transmissores de doenças, tais como a dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19.10.2020


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 498 / 2020

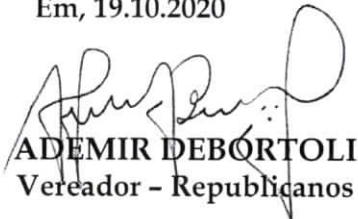
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita, com cópia a Sra. Daniela Denarde da Silva Rosa Mezzacasa, Diretora de Transporte Coletivo Viação Rosa Ltda. (CNPJ n. 09.552.818/0001-91), sobre a necessidade de implantar o itinerário de transporte e respectivos horários de atendimento desses serviços na Rodovia MT 423 (4 km de Sinop sentido Cláudia), conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Daniela Denarde da Silva Rosa Mezzacasa, Diretora de Transporte Coletivo Viação Rosa Ltda (CNPJ n. 09.552.818/0001-91) sobre a necessidade de implantar o itinerário de transporte e respectivos horários de atendimento desses serviços na Rodovia MT 423 (4 km de Sinop sentido Cláudia).

Ocorre que há manifesta necessidade dos serviços desta empresa aos moradores de Sinop que trabalham em propriedades rurais e que tem sofrido com o respectivo deslocamento que carece do transporte nessas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19.10.2020


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>499</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passarela para pedestres sobre o valetão da Avenida das Itaúbas, nas proximidades do nº 5813, no Bairro Jardim das Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma ponte sobre o valetão da Avenida das Itaúbas, nº 5813, no Bairro Jardim das Violetas para facilitar a travessia de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>500</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de preparar cronograma para imunização da população contra a covid-19.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de preparar cronograma para imunização da população contra covid-19.

Ante ao avanço no desenvolvimento de vacinas para imunização contra a SARSCOV2, propomos o desenvolvimento de um cronograma de imunização, priorizando profissionais de saúde, áreas diretamente correlacionadas ao enfrentamento da pandemia, segurança pública, e em um segundo momento a vacinação total da população iniciando pelo grupo de risco, gradativamente chegando a toda população. .

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


Ltv

Joacir Testa
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>501</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir, com recursos próprios, doses de vacina imunizante para a covid-19.

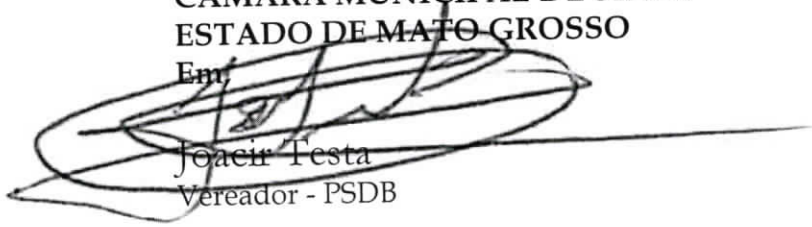
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir, com recursos próprios, doses de vacina imunizante ao COVID19.

Sabemos que a demanda por doses de vacina imunizante ao COVID19 será intensa, para atender principalmente a demanda de nossos profissionais de saúde e outros servidores mais intensamente expostos ao vírus em detrimento do exercício profissional, propomos a utilização de recursos próprios para aquisição de um lote de imunizante.

Certos de contar com apoio dos nobres pares e com a presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


Joacir Testa
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>502</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, e Serviços urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e um Playground, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequetibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P-25.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e um Playground, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequetibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, que abrange vários Bairros, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>503 / 2020</u>
--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de prorrogar por mais um ano, a validade do teste seletivo realizado em 2019 - Processo Seletivo Simplificado N° 002/2019, destinado à contratação de Professor Lic. Em Pedagogia/Normal Superior - 30 horas, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de prorrogar por mais um ano, a validade do teste seletivo realizado em 2019 - Processo Seletivo Simplificado N° 002/2019, destinado à contratação de Professor Lic. Em Pedagogia/Normal Superior - 30 horas, realizar teste seletivo apenas para contratação para as vagas ociosas, se houver, evitando assim a aglomeração, pois seria um número bem menor de vagas.

Faz-se necessário neste momento, em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos temporários das contratações de pessoal decorrentes do teste seletivo simplificado, para não sofrer solução de continuidade, já que nesse período de pandemia e isolamento social se proíbe a aglomeração de pessoas. Ainda devemos considerar que os profissionais do referido teste já estão habituados com o novo sistema online de aulas, o que beneficia grandemente os alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>504</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sr.^a Ivete Mallmann, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar placas e sinalização informando a travessia de animais na Avenida Dom Henrique Fröhlich (antiga Avenida da Saudade).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sr.^a Ivete Mallmann, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar placas e sinalização informando a travessia de animais na Avenida Dom Henrique Froehlich no município de Sinop-MT.

Motivado pelo fluxo de animais que saem das proximidades da Avenida diretamente para a rua, correndo o risco de serem atropelados ou causarem algum acidente no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>505</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um quebra molas na Avenida André Maggi, entre a Rua Dombéias e a Rua das Oliveiras, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um quebra-molas na Avenida André Maggi, entre a Rua Dombéias e a Rua das Oliveiras, no município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>506</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas da Av. das Itaúba, no bairro Jardim Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpada da Av. das Itaúba Jardim Celeste. Tendo em vista que e um local de caminhada e encontra-se com muitas lampadas quimbandas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>507</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de espalhar pedra brita no pátio do Posto de Saúde do Bairro Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de espalhar pedra brita no pátio do posto de saúde do Bairro Jardim das Oliveiras, pois o mesmo tem vários buracos no pátio, e com o início do período chuvoso, haverá muito acúmulo de água.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Lindomar Guida
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>508</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

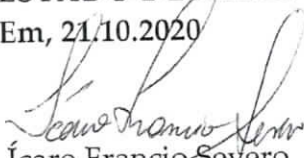
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar praça com academia ao ar livre e playground na rotatória P-24.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar praça com academia ao ar livre e playground na rotatória P-24.

Os moradores anseiam por um local digno de se praticar esportes, caminhada, corrida, exercícios físicos e até mesmo passear.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21/10.2020


Ícaro Francio Severo
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>509 / 2020</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico, e a Energisa-MT (Concessionária de Energia do Estado de Mato Grosso) a necessidade de podar as árvores e limpar o passeio público e a via pública que encontram-se cheias de folhas no entorno do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica (Cefrapo).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico, e a Energisa-MT (Concessionária de Energia do Estado de Mato Grosso) a necessidade de podar as árvores e limpar o passeio público e a via pública que encontram-se cheias de folhas no entorno do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica (Cefrapo).

Reforçamos a necessidade de podar as árvores que estão em contato com a rede elétrica e limpar as calçadas e o entorno do Cefapro e da Assessoria Pedagógica de Sinop, que está coberta por folhas e, inclusive, essas folhas estão entrando dentro das bocas de lobo, podendo provocar o entupimento do escoamento das águas pluviais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21.10.2020


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 510 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do asfalto no cruzamento da Avenida Londrina com a Rua Valdir Dorner.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do asfalto no cruzamento da Av. Londrina com a Rua Valdir Dorner. Por ser um bairro extremamente comercial, o local em questão tem um fluxo intenso de veículos, o que ocasionou a degradação do asfalto, deixando o trecho na terra e com grandes buracos. Assim, pedimos a manutenção do asfalto neste cruzamento, que já recebeu carga de brita, o que amenizou mas não resolveu o problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de outubro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 511 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, da necessidade de construir quebra molas na Avenida Foz do Iguaçu com a Avenida Abel Dal Bosco

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, da necessidade de construir quebra-molas na Avenida Foz do Iguaçu com a Avenida Abel Dal Bosco. As avenidas em questão tornaram-se vias com trânsito intenso especialmente nos horários de pico. Por isso para garantir um trânsito seguro, em que os motoristas dirijam com menor velocidade é necessário os quebra-molas na Avenida Foz do Iguaçu, antes da Avenida Abel Dal Bosco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de outubro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 512 / 2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade criação do Centro Esportivo de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do Centro Esportivo de Sinop.

O Centro Esportivo de Sinop consistirá em um complexo esportivo, onde serão destinadas áreas específicas à associações e clubes esportivos, de esportes olímpicos, a motor, ação e aventura, onde serão desenvolvidas atividades de esporte e lazer, encontros e competições, bem como ações de cunho social e cultural.

A criação do Centro busca a implantação de uma área adequada ao lazer da população, especialmente dos jovens, além de fomentar o turismo esportivo e a economia do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaquina
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 513 / 2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar a "Unidade Básica de Saúde Universitária", em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar a "Unidade Básica de Saúde Universitária", em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso, conforme anteprojeto apenso.

A Unidade Básica de Saúde Universitária (UBSU) será elemento fundamental na transformação do processo ensino-aprendizagem, atuando diretamente como elo entre a Universidade e a comunidade, oferecendo condições à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, o que se traduzirá em redução das enfermidades, controle das doenças endêmicas e parasitárias e melhora na vigilância à saúde.

Para o desenvolvimento das atividades, a UBSU poderá ser instalada em anexo à Unidade Básica de Saúde José Marchezi Junior (UBS), localizada no bairro Jardim Paraíso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a criação da “Unidade Básica de Saúde Universitária”, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação no Município de Sinop, da “Unidade Básica de Saúde Universitária”, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º Fica autorizado o Município a ceder parte da estrutura da Unidade Básica de Saúde José Marchezi Junior, localizada no bairro Jardim Paraíso, à Universidade Federal de Mato Grosso, para a implantação da Unidade Básica de Saúde Universitária.

Parágrafo único: A cessão de parte da estrutura da UBS José Marchezi Junior se dará de forma gratuita e por tempo determinado, não superior a 10 (dez) anos.

Art. 3º A Unidade Básica de Saúde Universitária poderá ofertar os seguintes serviços à população:

I - Atendimento de enfermagem com consultas em geral, consulta de enfermagem ao paciente com suspeita de tuberculose e Hanseníase, avaliação global do idoso e classificação de risco destes idosos, acompanhamento de gestantes baixo risco, consulta puerperal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, acolhimento com classificação de risco/teste rápido: HIV, sífilis, hepatite B e C, coleta de exame papanicolau (preventivo), controle de glicemia e hipertensão, imunização, curativo, inalação; medicação (VO, IM, EV, SC), visitas domiciliares aos pacientes acamados, entre outros serviços;

II - Laboratório de cuidados em feridas, laboratório em cuidados as doenças crônicas não transmissíveis, laboratório de educação e saúde com enfoque na saúde do trabalhador, entre outros serviços;

III - Odontologia universitária, atendimento nutricionista e atendimento de psicologia em parceria com outras instituições privadas, além de oferecer atendimento de especialidades médicas por médicos e professores da instituição, entre outros serviços;

Art. 4º A Unidade Básica de Saúde Universitária poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor:

Art. 5º Os custos para a execução da presente lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Município de Sinop poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde para garantir a execução da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>514</u> / 2020
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de proceder com a arborização do canteiro central da Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco em Sinop-MT.

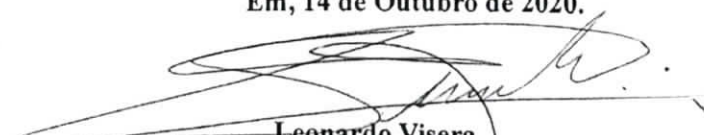
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de proceder com a arborização do canteiro central da Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco em Sinop-MT.

O logradouro em destaque é tecnicamente novo, haja vista que os loteamentos que o cercam são novos, e não há uma árvore em pé. Sabemos que a presença de árvores em meio ao setor urbano contribui de forma significativa para saúde humana, por fazer a filtragem dos componentes degradantes à saúde, existente no ar.

Pensando num futuro melhor para a população daqueles bairros e para o embelezamento de nossa cidade, peço que a pasta faça uma ação em conjunto com o Viveiro Municipal Roque Canelli, do município, e efetue o plantio de árvores em toda a extensão da via, bem como grama, se possível, aproveitando que mui breve entraremos para o período da chuva, que é propício para o crescimento das plantas.

Ciente do dever e da competência desta pasta, peço o devido deferimento. Desde já reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Outubro de 2020.**


**Leonardo Visera
Vereador – Patriota**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>515</u> / 2020
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza e remoção de lixo na Rua Santa Luzia no Montrel Park, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza e remoção de lixo na Rua Santa Luzia no Montreal Park, em Sinop.

Trazemos a necessidade de limpeza de toda extensão do logradouro citado. Em visita *in loco* constatamos uma grande quantidade de entulho despejado pela via. Salientamos que devido ao despejo de restos de podas de árvores, entulhos de construções a via está toda tomada, para transitar é necessário que desvie dos montes de lixo.

Sabendo da competência e responsabilidade desta pasta, peço que atenda nosso pedido o mais breve possível. Reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2020

Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações


<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>516/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, na Avenida André Maggi, especificamente no espaço que compreende da Avenida Bruno Martini até Avenida dos Jequitibás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de manutenção da iluminação pública, com troca de lâmpadas, na avenida André Maggi, no espaço entre a Avenida Bruno Martini e Avenida dos Jequitibás. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida, e esta diretamente ligada à segurança, pois previne a criminalidade. A melhoria do sistema de iluminação traduz-se em melhor imagem da cidade, como também o aumento da segurança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 22 DE OUTUBRO DE 2020.**


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |


Nº 517/2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com cópia ao Srº Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Srº. Hermann Friederich Netto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida das Itaúbas com a Rua das Macieiras, no Setor Comercial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Srº. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Hermann Friederich Netto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A construção de Redutor de Velocidade na Avenida Itaúbas com Rua das Macieiras, Setor Comercial. Esse local possui no momento um volume de trânsito considerado de grande movimentação, sendo necessário providências do Poder Público, para reduzir a velocidade dos veículos, e assim diminuir os riscos de acidentes e maiores transtornos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 22 DE OUTUBRO DE 2020.**


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 518 / 2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida das Embaúbas próximo à rotatória com a Avenida das Itaúbas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade construção de quebra molas, na Avenida das Embaúbas, próximo à rotatória da Avenida das Itaúbas.

Devido ao intenso fluxo de motocicletas, veículos, ciclistas e pedestres torna-se necessária a construção de um quebra molas, uma vez, que não há o respeito à sinalização (faixa de pedestres).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>519 / 2020</u>
--	----------------------

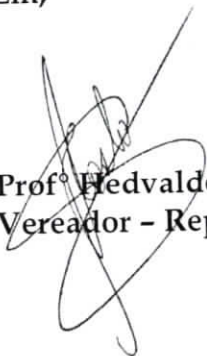
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Bairro Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia á Sra. Veridiana Paganotti -Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Bairro Daury Riva, atendendo o pedido dos moradores do Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - Republicano